



CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2024
PROCESSO Nº 2.115/2024

OBJETO: Chamamento Público para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, no perímetro urbano no município de Joviânia/GO.

CAPA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA

Avenida Sete de Setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia/GO.

Fone: (64) 3408-7000 - CNPJ nº 02.029.957/0001-96



ÍNDICE		
ITEM	TÍTULO	PÁGINA
EDITAL		2
I	DO OBJETO	2
II	DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	2
III	DO CREDENCIAMENTO	3
IV	DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS	4
V	DA HABILITAÇÃO	4
VI	DA PROPOSTA - PROJETO DE VENDA	5
VII	DA SESSÃO PÚBLICA	6
VIII	DOS PRODUTOS E PREÇOS	6
IX	DOS CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR	6
X	DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	7
XI	DO PERÍODO DE VIGÊNCIA	7
XII	DA SUBCONTRATAÇÃO	8
XIII	DO PAGAMENTO	8
XIV	DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO	9
XV	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	9
XVI	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	9
XVII	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	10
XVIII	DOS RECURSOS	10
IXX	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	11
XX	ANEXO I - PROJETO BÁSICO	12
XXI	DO OBJETO	12
XXII	DA JUSTIFICATIVA	12
XXIII	DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA	13
XXIV	ANEXO II - MODELO DO PROJETO DE VENDA	15
XXV	ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA	16
XXVI	PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDOR INDIVIDUAL	17
XXVII	ANEXO IV - DECLARAÇÃO LIMITE INDIVIDUAL	18



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2024

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA-Secretaria de Administração.

OBJETO: Constitui objeto do presente certame o Chamamento Público para credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, no perímetro urbano no município de Joviânia/GO.

RECEBIMENTO DOS ENVELOPES ATÉ: dia 21/08/2024 às 08:30 horas

DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 21/08/2024 às 09:00horas.

Após o término do prazo para recebimento dos mesmos, em sessão pública, a critério da Administração, os interessados poderão credenciar-se fora do prazo previsto acima, desde que haja pontos disponíveis. Nesse caso, a Comissão Municipal para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi terá até 15 (quinze) dias úteis após a data de protocolo dos pedidos de credenciamento.

LOCAL DOS EVENTOS SUPRA: Prefeitura Municipal de Joviânia - Departamento de Licitações, Av. Sete de Setembro, n.º 1094, Novo Loteamento.

PREÂMBULO

Nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações pertinentes, da Lei Federal n.º 12.468, de 26 de agosto de 2011, da Lei Municipal n.º 1.622/2024 e demais normas pertinentes e, em conformidade com o r. despacho exarado pelo Sr. Prefeito Municipal, autorizando o presente, acha-se aberto o Chamamento Público para fins de credenciamento de interessados para outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi, conforme instruções contidas no presente edital.

1- DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

1.1 - Para fins de participação e credenciamento no presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, deverão os interessados apresentar **até o dia 21/08/2024**, às 08:30horas, os documentos a seguir relacionados, os quais poderão ser entregues em original; por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou por servidor desta Administração, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial:

1.1.1 – **habilitação para conduzir veículo automotor**, em uma das **categorias B, C, D ou E**, assim definidas no art. 143 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

1.1.2 – **certificado de curso de direção defensiva e Transporte de Pessoas**, promovidos por entidade reconhecida pelo respectivo órgão autorizatório;



1.1.3 – comprovante de inscrição como segurado do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, ainda que exerça a profissão na condição de taxista autônomo, taxista auxiliar de condutor autônomo ou taxista locatário;

1.1.4 – Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, **para o profissional taxista empregado**;

1.1.5 – Documento de Identificação;

1.1.6 – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se não constar no documento de identificação;

1.1.7 - comprovação de regularidade perante o fisco municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de negativa, emitida pela Prefeitura Municipal de Joviânia/GO, no prazo de validade, **que poderá ser obtida no Departamento de Arrecadação ou pelo site da Prefeitura Municipal**;

1.1.8 - Comprovante de endereço emitido nos últimos 03 (três) meses;

1.1.9 - Comprovante de pagamento ou parcelamento do IPVA do exercício atual do veículo a ser utilizado na prestação do serviço de Táxi;

1.1.10 - Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

1.1.11 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (**CRLV**), para a prova de propriedade e **prova de que o veículo possui até 10 (dez) anos da data de fabricação**;

1.1.12 - Requerimento de inscrição, nos moldes do **anexo I**;

1.2 – Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope preferencialmente pardo e lacrado. Os documentos deverão estar com seus prazos de validade em vigor, quando for o caso, na data determinada para abertura do ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO/PROPOSTA;

1.3 - Não serão aceitas propostas enviadas por fac símile ou e-mail. Esta Administração não assume qualquer responsabilidade por envelopes contendo documentação/proposta que não sejam entregues pessoalmente no endereço indicado para tal.

1.4 - A documentação deverá ser apresentada em 1 (uma) via de cada documento, os quais deverão estar ordenados na mesma sequência em que estão solicitados neste edital, acondicionados em pastas ou grampeados, rubricados e numerados sequencialmente, da primeira à última folha, contidos em envelope, (preferencialmente confeccionado em papel pardo) fechado indevassavelmente, apresentando externamente os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOVIÂNIA /GO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2024
ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO (NOME
DO INTERESSADO)**



3. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E RECURSOS

3.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá na data de 21/08/2024, às 09:00horas, em sessão pública, com a presença da Equipe de Contratação para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi, criada pela 1.622/2024 de 25 de março de 2.024, e dos interessados;

3.2 – Recebidos e abertos os envelopes, todos os documentos constantes serão conferidos e rubricados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi e pelos interessados presentes na sessão, lavrando-se ATA circunstanciada da sessão.

3.3 – A comissão poderá solicitar, por escrito, documentos complementares;

3.4 – Após o julgamento e classificação dos interessados, a Comissão adjudicará o objeto deste certame aos classificados **dentro do número de vagas indicadas no item 5.1**, sendo os autos remetidos ao Prefeito Municipal para homologação;

3.5 – Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentação incompleta, com emendas ou rasuras, em desacordo com as exigências deste edital e da legislação correlata;

3.5.1 – Da adjudicação caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, dirigidos ao Prefeito Municipal por intermédio da Comissão Permanente de Licitação para Outorga de Autorização para exploração de Serviços de Táxi, que deverá exarar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis. Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Joviânia/GO, situada à Av. 07 de setembro, Quadra 25, Lote 14, Novo Loteamento, Joviânia/GO.

3.5.2 – Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

3.6 - **Homologado o resultado da seleção**, este será publicado no **Diário Oficial do Município**, acessável pelo site <http://www.joviania.go.gov.br>, e o **selecionado terá o prazo preclusivo de até 5 (cinco) dias úteis para assinar o Termo de Autorização, contado da publicação.**

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1 – Havendo interessados que extrapolem o número de vagas disponíveis no **item 5.1**, a seleção se dará por sorteio, na mesma sessão de julgamento;

5. DA QUANTIDADE DE TÁXI – PONTOS

5.1 - Para o presente chamamento, estão **abertas 07 (sete)** vagas.

- Os pontos de estacionamento, localização e extensão serão determinados pelo departamento de arrecadação, tendo em vista o interesse público.

6. DAS OBRIGAÇÕES DOS AUTORIZATÁRIOS

6.1 - O serviço definido na lei nº 1.622/2.024 será prestado mediante utilização de veículo com as seguintes características:

I - automóvel dotados de 5 portas;

II - contendo requisitos e condições estabelecidos na regulamentação;

III - ser dotado de ar-condicionado, airbag duplo e todos os demais equipamentos exigidos por lei;



IV - conter, em local a ser definido pela Departamento de Arrecadação, pintura ou adesivo de siglas ou símbolos de identificação.

§ 1º A idade máxima dos veículos empregados no serviço de Táxi será de 10 (dez) anos, considerando como referência o ano de fabricação.

§ 2º Os autorizatários que já estejam cadastrados junto à Secretária Municipal de Finanças terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data em que forem notificados, para adequar o veículo ao que for instituído.

§ 3º - Em caso de falecimento do autorizatário, o respectivo alvará de licença será revogado, e o termo de autorização retornará automaticamente ao município.

62. – Portar o Cartão de Identificação do Proprietário e Condutor;

6.3 - São deveres dos autorizatários:

I - atender ao cliente com presteza e polidez;

II - trajar-se adequadamente para a função;

III - manter o veículo em boas condições de funcionamento e higiene;

IV - manter em dia a documentação do veículo exigida pelas autoridades competentes;

V - não fumar e não permitir que fumem no interior do veículo;

VI - manter a documentação de habilitação regular, válida e sem suspensão, obedecendo à Lei Federal n.º 9.503, de 1997, bem como à presente lei e seus regulamentos;

VII - exigir do(s) passageiro(s) do táxi a utilização do cinto de segurança, conforme previsto no art. 65 da Lei n.º 9.503, de 1997;

VIII - transportar as crianças menores de dez anos nos bancos traseiros dos veículos usando individualmente cinto de segurança, sendo que até os sete anos e meio, elas devem utilizar o equipamento de retenção adequado (bebê conforto, cadeirinha ou assento de elevação), conforme Resolução Contran n.º 277.

§1º Os autorizatários devem respeitar a legislação em vigor e as normas baixadas pelo município, relativamente ao serviço, bem como facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a atividade de fiscalização municipal.

§2º Os autorizatários serão obrigados a portar no veículo o Alvará de Licença ou cópia, que deverá ser autenticada pela Secretaria Municipal de Finanças e ainda, o Termo de Permissão.

6.4 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

6.5 - Não serão aceitos veículos cuja data de fabricação ultrapasse 10 anos.



7. DA AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TÁXI

7.1 - Após a homologação da seleção e sua publicação no Diário Oficial do Município, os selecionados deverão assinar o Termo de Autorização, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, no setor de Fiscalização Municipal;

7.2 - Ao motorista profissional somente poderá ser concedido um único Termo de Autorização, vinculado a um veículo de sua propriedade;

7.3 - Fica proibido aos autorizatários do serviço de táxi emprestar seus veículos em qualquer hipótese, título ou modalidade, a motorista que não seja seu empregado;

7.4 - O Termo de Autorização é ato unilateral e discricionário e pode ser cassado, revogado ou modificado a qualquer tempo pelo Poder Executivo Municipal;

7.5- A cassação do Termo de Autorização, por parte do Poder Executivo Municipal, depois de manifestação da Comissão Permanente de Licitação, de que trata o *caput* do art. 20 da Lei n° 1.622/2.024, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo Municipal:

I - advertência escrita;

II - multa;

III - suspensão ou cassação do Registro de Condutores;

IV - suspensão ou cassação do Alvará de Licença;

V - suspensão ou cassação do Termo de Autorização;

VI- impedimento para prestação do serviço.

7.6 - Em situações de danos no veículo ou venda para aquisição de outro que impliquem na suspensão da atividade, o autorizatário poderá fazer uso de outro veículo não oficial de táxi em substituição provisória mediante autorização especial analisada pela Comissão Permanente de Licitação de que trata o *caput* do art. 20 da Lei, 1.622/2.024 pelo prazo de trinta (30) dias, podendo ser prorrogado se devidamente justificada a necessidade e a critério da Administração;

7.6.1 - O Alvará de Licença de Atividade de Taxista será impresso em papel inviolável e será plastificado e guardado o original no interior do veículo (táxi) pelo taxista; sempre que a fiscalização municipal ou qualquer usuário solicitar, deverá ser prontamente apresentado pelo taxista;

8. DA RENOVAÇÃO

8.1 - O taxista deverá, anualmente, requerer a renovação do Alvará de Licença de Atividade de Taxista, **até 30 (trinta) dias antes do vencimento**, o qual **ocorrerá no dia 01 de janeiro de cada ano**, apresentando, para tanto, todos os documentos exigidos no art. 3° da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 6° da Lei Municipal n.º 1.622/2.024, **exceto o certificado de curso específico para taxista, já apresentado no credenciamento, que será válido por 05 (cinco) anos**;

8.1.1 - O prazo para renovação será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente, sempre que o vencimento ocorrer aos sábados, domingos e feriados.



8.1.2 - A taxa de renovação consistirá no valor de 30 (trinta) vezes a Unidade Fiscal do Município de Joviânia/GO. (UFMJ)

8.1.3 - A não renovação no prazo do **item 8.1** incidirá multa de 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Joviânia/GO; (UFMJ)

8.1.4 - Decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento do Alvará de Licença, sem que se tenha procedido a renovação, o Alvará de Licença de Atividade de Taxista se extinguirá automaticamente, passando a vaga de taxista para o próximo da lista de espera, se houver.

8.1.5 - Para renovação do Alvará de Licença de Atividade de Táxi será exigida, além dos documentos constantes do art. 3º da Lei Federal n.º 12.468/2011 e art. 6º da Lei Municipal n.º 1.622/2.024, a apresentação de Laudo de vistoria cautelar do veículo, fornecido por empresa devidamente credenciada pelo DETRAN, atestando que o veículo encontra-se em perfeitas condições de trafegabilidade, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

8.1.6 - As atuais autorizações e/ou permissões que estiverem com o prazo vencido e aquelas que estiverem em vigor por prazo indeterminado, inclusive por força de legislação anterior, desde que comprovem a efetiva prestação de serviços como taxistas, **serão mantidas pelo prazo de 01(um) ano** a contar da promulgação da Lei Municipal n.º 1.622/2.024.

9. DAS TRANSFERÊNCIAS

9.1- É permitida a transferência da permissão a terceiros que atendam aos requisitos exigidos Lei Municipal n.º 1.622/2.024 ou regulamento, segundo a conveniência para a administração e mediante prévia anuência da Comissão Permanente de Licitação para Credenciamento Público para outorga de Autorização para Exploração de Serviços de Táxi e do Chefe do Executivo;

9.2 - Considerando a característica de serviço público, fica proibida a transferência mediante negociação financeira entre particulares;

9.3 - Observada a condição exigidas em lei ou regulamento, a transferência somente será possível depois de decorridos cinco (5) anos ininterruptos do exercício da profissão de taxista;

9.4 - As transferências de que trata este artigo serão consideradas para fins de tarifa, como concessão de ponto de táxi, no valor de trinta vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Joviânia/GO (UFMJ);

9.5 - Em sendo possível a transferência, será observada a lista remanescente do processo de seleção;

9.6 - Na hipótese de impossibilidade da transferência, a autorização será extinta automaticamente, independente da vontade do autorizatário de transferir o seu direito de exercício do serviço de táxi;

9.7 - Em caso de falecimento do permissionário ou autorizatário, o direito será transferido aos seus legítimos sucessores mediante comprovação em inventário judicial ou administrativamente, desde que o requeiram no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar do falecimento.



9.7.1 - Existindo mais de um sucessor, os herdeiros deverão indicar como taxista somente um que preencha os requisitos exigidos na Lei Municipal n.º 1.622/2.024;

9.7.2 - Na hipótese do item anterior, inexistindo herdeiro habilitado para dirigir veículo táxi na condição de profissional, habilitado, a transferência por sucessão hereditária será inviável e a autorização será extinta.

10. DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONDUDORES

10.1 - A inscrição no cadastro de condutores fica condicionada ao preenchimento, pelos taxistas, dos requisitos estabelecidos nas Leis Federais nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e nº 12.468, de 26 de agosto de 2011 e item 2 e seus subitens do presente edital.

10.1.1 - A Administração Municipal expedirá Licença de Condutor, a qual terá validade de 1 ano;

10.1.2- Vencido o Alvará, o autorizatário deverá providenciar a sua renovação no prazo de trinta dias antes do vencimento.

11. DA VISTORIA

11.1 - O veículo que circular em más condições de funcionamento, segurança, higiene e conservação terá seu Alvará de Licença de Atividade de Táxi suspenso, impossibilitando o taxista de exercer a atividade profissional de táxi, que somente retornará ao trabalho após ser regularmente aprovado em nova vistoria.

11.2 - No caso de substituição do veículo, em qualquer hipótese, este deverá ser submetido à prévia vistoria dos órgãos competentes municipais e autorizados pelo Detran-GO.

12. DAS PENALIDADES

12 - As sanções administrativas a serem aplicadas ao autorizatário do Serviço de Táxi e aos seus prepostos pelo não cumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1.622/2.024 constarão de:

12.1 - primeira notificação de infração será sempre orientativa;

12.2 - Segunda notificação será aplicada suspensão de uma semana das atividades de taxista;

12.3 - Na reincidência será aplicada multa equivalente a 4 (quatro) vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Joviânia/GO (UFMJ)

12.4 - Cassação do Alvará de Funcionamento da atividade de taxista.

12.5 - As multas aplicáveis aos autorizatários do serviço de táxi, no caso de sanções administrativas ou **não renovação da permissão/autorização no prazo legal**, será de quatro vezes do valor da Unidade Fiscal do Município de Joviânia/GO;

12.6 - Quando o motorista sofrer pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação “CNH”, o Termo de Autorização e Alvará de Licença de Atividade de Taxista serão sumariamente cassados e não será concedida nova autorização, em hipótese alguma;



12.7 - A penalidade será aplicada após a instauração de processo administrativo em que seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação de documentos e proposta, implica para o interessado a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, e de seus anexos; implica, também, no reconhecimento de que este instrumento convocatório caracterizou perfeitamente o objeto do certame, sendo o mesmo suficiente para a exata compreensão do objeto e para sua perfeita execução;

13.2. - A fidelidade e legitimidade de todos os documentos, informações e declarações prestadas em atendimento às normas do presente instrumento editalício sujeitam-se às penas da lei.

13.3 – Outras informações poderão ser adquiridas na Prefeitura Municipal de Joviânia - Departamento de Licitações, Av. Sete de Setembro, n.º 1094, Novo Loteamento, ou por meio do email <http://www.joviania.go.gov.br>.

Integram o presente edital:

ANEXO I - MODELO DE REQUERIMENTO

ANEXO II - CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO

CONDUTOR ANEXO III – TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Joviânia/GO, 06 de agosto de 2024.

Najara Ferreira Tosta Duque Herculano
Membro da Equipe de Contratação



ANEXO I

MODELO DE REQUERIMENTO

Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Joviânia/GO,

_____, residente e domiciliado na
_____, n.º _____,
na cidade de _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n.º _____,
portador do RG n.º _____, venho requerer, nos termos da Lei Municipal n.º
3.465/2022, a inscrição para participação no Chamamento Público n.º 003/2024 para
credenciamento objetivando a outorga de autorização para exploração de serviços de Táxi,
neste Município.

Joviânia/GO, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do requerente



ANEXO II

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO E DO CONDUTOR

FOTO 3X4	Nome: _____
	N.º Alvará de Licença: _____ Data da expedição: _____ / ____ / ____ . Validade: 01 (um) ano. Placa do veículo: _____
Características do veículo: Modelo _____ Ano _____ Cor _____	



TERMO DE AUTORIZAÇÃO

RENIS EUSTÁQUIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Joviânia/GO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.622/2024, **CONCEDE AUTORIZAÇÃO** a este (a) autorizatário (a), regularmente credenciado (a) por meio do Chamamento Público n.º 003/2024, para a prestação do serviço de interesse público de transporte individual de passageiros em veículo automotor leve de aluguel - táxi, no Município de Joviânia/GO.

Joviânia/GO, _____ de _____ de 2024.

(autorizatário)

RG: CPF:

Renis Eustáquio Gonçalves

Prefeito Municipal